



C&E Gestão Ambiental

CNPJ: 32.879.596/0001-38

ENDEREÇO: ROD. BR 135, KM 227, ZONA RURAL, PERITORÓ, MARANHÃO

TELEFONES: (99) 99155 2986 / (98) 99133 0568

E-MAIL: cegestaoambiental@gmail.com

LICITAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA/MA

Pregão Eletrônico N° 056/2023

Processo Administrativo N° 21.756/2023

1. DA TEMPESTIVIDADE

Considerando o informado *via chat* do pregão eletrônico supramencionado, conforme o qual fica aberto o prazo a partir do dia 20 de novembro, tendo em vista o prazo de 3 (três) dias estabelecido no item 11.2.3 para o envio de recursos, findando, portanto, em 23 de novembro. Neste caminho, ainda conforme o informado *via chat*, abriu-se o prazo até a data final de 28 de novembro de 2023, para que os demais licitantes, enviassem suas contrarrazões por meio do sistema eletrônico. Sendo, portanto, tais contrarrazões apresentadas de forma tempestiva.

2. DAS CONTRARRAZÕES

A licitante Ecoservice, Gestão e Serviços Ambientais LTDA aponta a existência de vícios na composição da planilha de custos desta licitante, afirmando que estes prejudicam o cumprimento do contrato, objeto desta licitação.

Ocorre que tais apontamentos, bem como as demais justificativas não encontram amparo na legislação vigente, pelas razões que passamos a expor.

2.1. Da inexistência de vícios na planilha de custos

A licitante concorrente afirma que esta pessoa jurídica apresentou uma planilha com custos abaixo do considerado exequível, contudo, tais afirmativas estão baseadas em argumentos com bases errôneas. Passamos a demonstrar que a tabela de custos não possui vícios, apontando ainda que a C&E Gestão Ambiental LTDA demonstrou em sua planilha, os custos reais para execução do serviço em questão.

Para cumprimento dos contratos que esta prestadora de serviços possui em vigência e cumprido junto ao poder público.

A pessoa jurídica C&E Gestão Ambiental LTDA zela pelo cumprimento dos contratos, por meio dos quais se compromete a prestar serviços de qualidade com o poder público, mantendo relações amigáveis com seus contraentes, sendo um dos grandes exemplos mais próximos, o contrato de N°1283/2022, com o Instituto AQUA, responsável pelo gerenciamento de serviços



CE Gestão Ambiental

CNPJ: 32.879.596/0001-38

ENDEREÇO: ROD. BR 135, KM 227, ZONA RURAL, PERITORÓ, MARANHÃO

TELEFONES: (99) 99155 2986 / (98) 99133 0568

E-MAIL: cegestaoambiental@gmail.com

hospitalares em unidades de saúde de Açailândia, sendo que o referido contrato já se encontra em seu 3º termo aditivo, prestando serviços ao Hospital Regional de Açailândia.

2.1.1. Mão de Obra motorista de carga

Segundo o apontado pela licitante os valores apresentados em registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS, para o cargo de motorista de carga, estão abaixo do acordado na Convenção Coletiva vigente, que possui como data base 01 de maio de 2023, sendo que esta estabeleceu um percentual de reajuste de 6%. Ocorre que se trata de erro de cálculo sanável referente a atualização de valores salariais que será corrigido pelo departamento contábil responsável, não influenciando direta ou indiretamente no cumprimento do contrato, objeto deste pregão, e portanto, não sendo este o suficiente para desabilitar esta licitante, de modo que todos os documentos necessários para a comprovação da habilitação trabalhista, bem como fiscal foram apresentados em tempo hábil.

Conforme o Art.27, da Lei 8.666/ 93, só poderão ser exigidos dos interessados, para efeito de habilitação, exclusivamente, documentos relativos a: I- habilitação jurídica, II- qualificação técnica, III- qualificação econômico-financeira, IV- regularidade fiscal e trabalhista e o V- cumprimento do disposto no XXXIII, do at. 7º da CF. Desta forma, para a habilitação fiscal e trabalhista da licitante, será exigida a documentação prevista no art. 29, da 8.666/93, *in verbis*:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#).



CE Gestão Ambiental

CNPJ: 32.879.596/0001-38

ENDEREÇO: ROD. BR 135, KM 227, ZONA RURAL, PERITORÓ, MARANHÃO

TELEFONES: (99) 99155 2986 / (98) 99133 0568

E-MAIL: cegestaoambiental@gmail.com

Nesta linha, todos os documentos solicitados pelo edital mencionado em tela, relativos à habilitação trabalhista e fiscal, foram apresentados por esta licitante, dentro do prazo proposto no processo, comprovando desta forma estar habilitada. Conforme o disposto no edital, para estar hábil no âmbito trabalhista e fiscal, os seguintes documentos deveriam ser apresentados:

9.6.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.6.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.6.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.6.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.6.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.6.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.6.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Outrossim, a licitante concorrente alega que o percentual utilizado na planilha de custos, referente ao INSS foi de 8%, sendo que o apontado na planilha para o INSS segue o disposto na legislação, ou seja, o percentual de 20%, segundo o detalhado abaixo:



PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS		
LICITANTE: C&E GESTÃO AMBIENTAL LTDA		
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CAPANEMA/PARÁ		
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA (SEM DESONERAÇÃO)		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	% MENSALISTA
GRUPO A		
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%
A7	Seguro contra os acidentes de trabalho (INSS)	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A	Total dos Encargos Sociais Básicos	36,80%

Fica, portanto, demonstrado que a recorrente equivocou-se quando ao apontando como percentual para o desconto INSS de 8%, sendo portanto o apresentando de 20%, conforme o dito acima, bem como na planilha de custos completa, que segue em anexo.

2.1.2. Mão de Obra ajudante

O argumento citado acima, relativo ao descrito sobre o percentual apontado para o INSS, de 8%, aplica-se ainda a este item. Ocorre que a licitante concorrente cita um cálculo com base em um percentual que não foi apontando na planilha de custos, o que gera inconsistência na tentativa de demonstrar subestimação de custos.

2.1.3. Gasto de Combustível.

A licitante aponta em seu recurso que o cálculo estimado de combustível não considerou a periodicidade de forma adequada. Neste caminho, como já foi citado acima, importa lembrar que a planilha de composição de custos objetiva principalmente demonstrar uma estimativa de gastos para a prestação de serviços, havendo custos que são considerados dentro de despesas já elencadas.

Ademais, os dados precisados no cálculo utilizado como base para a argumentação citada, não são diretamente especificados na planilha de custos apresentada, não assistindo razão a recorrente ao apresentar um cálculo com base própria para chegar a um custo ilusório e



CE Gestão Ambiental

CNPJ: 32.879.596/0001-38

ENDEREÇO: ROD. BR 135, KM 227, ZONA RURAL, PERITORÓ, MARANHÃO

TELEFONES: (99) 99155 2986 / (98) 99133 0568

E-MAIL: cegestaoambiental@gmail.com

denominá-lo real.

2.1.4. Itens necessários para operação, conforme o edital

A licitante que apresenta o recurso, alega que não foram especificados na planilha de custos alguns dos itens necessários para a operacionalização dos serviços, tratando acerca das bombonas de 100 lts e descartex.

Ressalta-se primariamente que não há em anexo, no edital, um modelo de tabela que elenque itens obrigatórios, ou ainda que aponte como exigência o detalhamento total de todos os itens necessários para a realização dos serviços.

Ocorre que conforme aponta o objeto deste edital, as bombonas não são entregues a contratante em custo zero, esta são apenas cedidas em comodato. Desta forma é possível entender que o custo do empréstimo deste item, durante a prestação dos serviços, bem como do item descartex citado pela recorrente, por se tratar de itens de baixo custo na execução de tais serviços, são diluídos neste.

O relatado no Acórdão de Nº 1.750/2014 do Tribunal de Contas da União, o objetivo da planilha detalhada da composição de custos, é elaborar orçamentos estimados a fim de balizar o julgamento das propostas com os preços vigentes no mercado, dando a possibilidade de seleção de proposta mais vantajosa.

De modo geral, a Administração Pública requer a demonstração de detalhamento dos custos relativos a prestação de serviços, contudo, não persiste a obrigação de detalhar unidades que possuem seus custos diluídos dentro dos serviços, por se tratar de unidades de baixo custo.

Leciona o professor Renato Geraldo Mendes, que planilhas detalhadas são exigíveis e até necessárias em contratos cujo serviços e prestado com exigência de mão de obra em dedicação exclusiva, ou contratos para a execução de obras e serviços de engenharia, de forma que para outros objetos contratuais é possível a apresentação de planilhas mais enxutas e com grandes blocos, dependendo da viabilidade de definir custos unitários, a partir da prática usual do mercado.

2.2. Apresentação de Alvará Sanitário



CNPJ: 32.879.596/0001-38

ENDEREÇO: ROD. BR 135, KM 227, ZONA RURAL, PERITORÓ, MARANHÃO

TELEFONES: (99) 99155 2986 / (98) 99133 0568

E-MAIL: cegestaoambiental@gmail.com

A licitante recorrente relata que a pessoa jurídica C&E Gestão Ambiental LTDA, comete grave infração por haver apresentado alvará municipal, apontando como justificativa para a apresentação de alvará estadual a resolução de N° 88/2020 do CIB/MA. Primariamente cabe informar a recorrente que esta licitante apresentou toda documentação exigida para a qualificação técnica, nos termos do item 9.6.4 do referido edital dentro do prazo estabelecido, dentre as quais não foi solicitado alvará sanitário emitido pelo estado, conforme o apontado abaixo:



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.6.3.5. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.6.3.6. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.6.3.7. Deverá a licitante apresentar a relação dos compromissos assumidos que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, na forma do §4º, art. 31, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.6.3.7.1. A relação da qual trata o subitem anterior deverá ser elaborada e assinada pelo profissional de contabilidade que responde pelo balanço patrimonial apresentado junto aos documentos de habilitação.

9.6.4. Qualificação Técnica:

9.6.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características ao objeto da licitação, deverá estar emitido em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;

9.6.4.2. Alvará de fiscalização fornecido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde da UNIDADE DE TRATAMENTO do fornecedor. Caso o alvará não conste o prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 12 (doze) meses;

9.6.4.3. Apresentar Declaração contendo relação dos veículos utilizados para coleta e transporte externo em atendimento às exigências legais e às normas da ABNT.

9.6.4.4. Licença de Operação (LO) emitida pelo órgão ambiental competente, em nome da proponente, para o transporte de resíduos perigosos, nos termos da Resolução do CONAMA n.º 237/1997.





CE Gestão Ambiental

CNPJ: 32.879.596/0001-38

ENDEREÇO: ROD. BR 135, KM 227, ZONA RURAL, PERITORÓ, MARANHÃO

TELEFONES: (99) 99155 2986 / (98) 99133 0568

E-MAIL: cegestaoambiental@gmail.com



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.6.4.5. Licença de Operação (LO) emitida pelo órgão competente, em nome da proponente, que contemple o tratamento (através de incineração) e destinação final de resíduos de serviços de saúde conforme Resoluções do CONAMA n.º 237/1997 e CONAMA n.º 358/2005.

9.6.4.6. Apresentar Teste de queima em conformidade com a CONAMA n.º 316/2002, pois são gerados resíduos da classe A5, que são os resíduos que obrigatoriamente devem ser incinerados. Portanto, NÃO serão aceitos outros métodos de tratamento dos resíduos (autoclavagem, etc), apenas a incineração.

9.6.4.7. Cadastro Técnico Federal, junto ao IBAMA, que contemple as atividades objeto desta licitação, conforme disposto na Instrução Normativa n.º 31/2009.

9.6.4.8. ATCP – Autorização de Transporte de Carga Perigosa – Autorização Ambiental Estadual (nos casos em que ocorrer apenas o transporte interestadual), CTF/APP - Cadastro Técnico Federal (IN/IBAMA 06 de 15/3/2013) e Autorização para Transporte Marítimo e Interestadual de Produtos Perigosos-IBAMA (no caso em que ocorrer transporte interestadual)

9.6.4.9. Certificado de Registro Nacional de Transportadores Rodoviário de Cargas – ANTT conforme Lei 11.442 de 05/01/07.

9.6.4.10. Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura sede do licitante.

9.6.4.11. Certificado de Registro e Regularidade da empresa, bem como, do técnico junto ao conselho profissional competente, CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura ou CRQ – Conselho Regional de Química, compatível com o objeto licitado,

9.6.4.12. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho de Classe Competente, do profissional pertencente ao quadro permanente da empresa na data prevista para a entrega da proposta, com atribuições compatíveis e detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em relação aos serviços objeto desta licitação.

9.6.4.13. Certificado de Inspeção Veicular - CIV e Certificado de Inspeção para Transporte de Produtos Perigosos - CIPP (Portaria INMETRO 204/2011), dos veículos envolvidos na operação. Atendendo as NBR 12810/93, NBR 7.500/2013, NBR 7.501/2011, NBR 7.503/2013, NBR 9.735/2008 e Resolução ANTT N.º 420/2004.

9.6.4.14. Comprovação que os trabalhadores ocupantes da função “Motoristas” deverão ser capacitados no curso de Movimentação e Operacional de Produtos Perigosos – MOPP (RESOLUÇÃO CONTRAN 168/04), juntamente com cópia da respectiva carteira profissional.

9.6.4.15. Contrato de prestação de serviço ou carteira profissional que comprove que a licitada possui em seu quadro de pessoal (com ou sem vínculo empregatício) 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho devidamente registrado no conselho de classe ou Técnico de Segurança do Trabalho, devidamente registrado na Superintendência Regional do Trabalho – SRT (Portaria MTE n.º 262, de 29/05/2005).

9.6.4.16. Não será permitido terceirização total ou parcial do objeto deste documento. Será permitida apenas a subcontratação da etapa de disposição final dos resíduos tratados, classe I e II.

a) Cópia do Contrato celebrado entre a empresa licitante e o aterro sanitário licenciado para destinação final dos resíduos pós tratamento classe I e II.



Documento assinado eletronicamente por Johnathas de Oliveira Silva, Secretário Municipal de Saúde, em 01/11/2023 10:19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador:
DOC-2946814900381



CE Gestão Ambiental

CNPJ: 32.879.596/0001-38

ENDEREÇO: ROD. BR 135, KM 227, ZONA RURAL, PERITORÓ, MARANHÃO

TELEFONES: (99) 99155 2986 / (98) 99133 0568

E-MAIL: cegestaoambiental@gmail.com



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

b) Licença de Operação (LO) emitida por órgão ambiental competente para atividade de destinação final (Aterro).

9.6.4.17. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente termo. Com exceção de protocolos de renovação conforme prevê a legislação.

9.7. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.9. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

9.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.14. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



Documento assinado eletronicamente por Johnthas de Oliveira Silva, Secretário Municipal de Saúde, em 01/11/2023 10:19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador:
DOC-2946814900381



CE Gestão Ambiental

CNPJ: 32.879.596/0001-38

ENDEREÇO: ROD. BR 135, KM 227, ZONA RURAL, PERITORÓ, MARANHÃO

TELEFONES: (99) 99155 2986 / (98) 99133 0568

E-MAIL: cegestaoambiental@gmail.com

Fica, portanto, bem esclarecido, no item 9.6.4.10 que o alvará sanitário solicitado *é o Alvará de Funcionamento emitido pela prefeitura sede do licitante*, documento este apresentado juntamente com os demais necessários para a qualificação técnica, não havendo assim, motivo para desclassificação desta licitante que seguiu exatamente os requisitos solicitados via edital.

2.3 Apresentação de CNH dos trabalhadores

De acordo com o relatado no recurso, esta pessoa jurídica não apresentou a CNH dos motoristas que fazem parte do seu quadro de funcionários, afirmando a recorrente que este documento foi solicitado no item 9.6.4.14. Ocorre que o item referido solicita outro documento, que é informado abaixo:

9.6.4. Qualificação Técnica:

9.6.4.14. Comprovação que os trabalhadores ocupantes da função “Motoristas” deverão ser capacitados no curso de Movimentação e Operacional de Produtos Perigosos – MOPP (RESOLUÇÃO CONTRAN 168/04), juntamente com cópia da respectiva carteira profissional.

Quando o edital solicita juntamente com a comprovação de capacitação em curso de Movimentação Operacional de Produtos Perigosos- MOPP, a cópia da respectiva carteira profissional, está fazendo referência a CTPS- Carteira de Trabalho e Previdência Social, e não a Carteira Nacional de Habilitação, que é documento comum a todos os habilitados a conduzir veículos no território brasileiro.

De acordo com o site oficial do Governo Federal a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) é o documento no qual consta o registro da vida profissional do trabalhador, garantindo o acesso aos direitos trabalhistas previstos em lei.

3. REQUERIMENTO



C&E Gestão Ambiental

CNPJ: 32.879.596/0001-38

ENDEREÇO: ROD. BR 135, KM 227, ZONA RURAL, PERITORÓ, MARANHÃO

TELEFONES: (99) 99155 2986 / (98) 99133 0568

E-MAIL: cegestaoambiental@gmail.com

Desta feita, diante de todos os argumentos apresentados, compreende-se, portanto, que a recorrente não assiste razão em suas alegações, e, portanto, a mesmas não devem ser consideradas para efeito de prosseguimento deste processo.

Ademais, esta pessoa jurídica ressalta ainda que buscou apresentar toda documentação necessária para esta totalmente habilitada em tempo hábil, em todos os quesitos apresentados pelo edital, apresentando ainda proposta mais vantajosa para administração pública, cumprindo assim o solicitado pela legislação vigente para sagrar-se vencedora deste pregão.

Desta senda, esta pessoa jurídica, conforme aponta a relação de compromissos assumidos possui outros contratos vigentes e em cumprimento com instituições responsáveis pelo desenvolvimento do serviço público, e tem trabalhado arduamente para executá-los integralmente, buscando sempre desenvolver um trabalho de qualidade.